

REGIMENTO DO ESPAÇO MULTIEVENTOS DO SINDIFISCO

Regula a cessão e o respectivo uso do Espaço Multieventos, pelos filiados ao Sindicato do Fisco do Estado de Sergipe – SINDIFISCO e dá outras providências.

O Presidente do Sindicato do Fisco do Estado de Sergipe – SINDIFISCO, no uso de suas atribuições, conforme previsto no Estatuto da entidade,

Considerando:

- a) A inexistência de normas destinadas ao ordenamento da cessão e da utilização do Espaço Multieventos do sindicato, inaugurado em 18 de setembro de 2011.
- b) Que o Espaço Multieventos constitui-se em ambiente físico dotado de modernas e especializadas estrutura, instalações e equipamentos, constituindo-se em significativa parcela do patrimônio do SINDIFISCO.
- c) As deliberações dos Auditores Técnicos de Tributos do Estado de Sergipe filiados a esta entidade sindical, consignadas na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 10 de outubro de 2011, relativamente à cessão e aos modos de utilização do Espaço Multieventos, assim como, da preservação de seu patrimônio, ,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criado o Regimento do Espaço Multieventos, destinado a

regulamentar a cessão e o uso de suas dependências pelos servidores da Carreira de Auditor Técnico de Tributos da Secretaria da Fazenda de Sergipe, filiados ao Sindicato do Fisco do Estado de Sergipe – SINDIFISCO.

Parágrafo Único – As disposições do presente regimento aplicam-se de igual modo aos filiados, aos integrantes da Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal do sindicato, estabelecendo direitos e obrigações para todos.

Art. 2º – O Espaço Multieventos do SINDIFISCO, situado na Rua Jornalista João Batista de Santana nº 1914 – Coroa do Meio, em Aracaju, Sergipe, é composto por salão de festa dotado internamente de palco, sistema de som e respectiva cabine de controle, sistema de climatização, revestimento acústico integral, mesas, cadeiras, bar e apoio para serviço de alimentos e bebidas, além de banheiro feminino e masculino, com acesso pela parte externa e, camarim. Espaço externo iluminado, com jardins, churrasqueira, estrutura e cozinha de apoio, além de área destinada à instalação de brinquedos infantis. Acesso na confluência da Rua Sônia Alves Lopes e Rua Pedro Mandarino (entrada principal) e, pela Rua Pedro Mandarino (entrada de serviço).

§ 1º – Ao Sindicato do Fisco do Estado de Sergipe – SINDIFISCO, denominado de cedente, incumbe a obrigação de disponibilizar, igualmente, a todos os seus filiados, nos termos do artigo 2º e demais disposições deste regulamento, a utilização do Espaço Multieventos, garantido perfeitas condições de uso, higiene e funcionamento de suas dependências, instalações e equipamentos, além de disponibilizar pessoal de apoio e de segurança destinado à manutenção patrimonial, designado exclusivamente para acompanhar a realização de eventos.

§ 2º – Aos sindicalizados ao Sindicato do Fisco do Estado de Sergipe – SINDIFISCO, é garantido o direito de igual e integral utilização do Espaço Multieventos, para as finalidades, nas condições, nos limites e com as responsabilidades e restrições constantes do presente regimento, aos quais aderem, irrestritamente, ao confirmarem, em instrumento próprio, a reserva do espaço.

Art. 3º – O Espaço Multieventos destina-se especificamente à realização de eventos: festas, cerimônias e reuniões, sem fins lucrativos, prevalecendo, em sua utilização, o interesse coletivo da categoria, a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º – A cessão do espaço far-se-á:

I – Exclusivamente aos Auditores Técnicos de Tributos que integrem os quadros de filiados ao sindicato, desde que estejam em dia com sua contribuição sindical mensal e, em pleno gozo de seus direitos.

II – Mediante reserva prévia.

III – Em todos os casos, de forma onerosa, com o pagamento de Taxa de Cessão e de Taxa de Caução.

IV – Apenas nos dias de quinta e sexta-feira, sábados e domingos, ou, véspera de feriado.

§ 2º – Cada filiado poderá realizar, anualmente, apenas 01 (uma) reserva e utilização do Espaço Multieventos do SINDIFISCO, respeitados os dias disponíveis para a realização de eventos e a ordem de precedência dos interessados.

Art. 4º – A reserva de que trata o artigo anterior ocorrerá mediante pré-agendamento “on-line”, realizada na página do sindicato, na internet, no endereço www.sindifisco-se.org.br, sendo que a confirmação desta reserva somente ocorrerá após a assinatura do Termo de Cessão, Uso e Responsabilidade do Espaço Multieventos do SINDIFISCO.

Parágrafo Único – O filiado deverá comparecer à sede do sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pré-agendamento “on-line”, para a confirmação da reserva, mediante a assinatura do Termo referido no *caput* deste artigo.

Art. 5º – Por ocasião da confirmação da reserva, será exigido o pagamento

antecipado da Taxa de Cessão especificada no art. 6º do presente regimento, bem como da Taxa de Caução especificado no art. 8º, desse regimento.

§ 1º – Caso o filiado cessionário cancele a reserva em prazo inferior a 60 (sessenta) dias da data agendada para a realização do evento, ser-lhes-ão devolvidos tão-somente 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Cessão.

§ 2º – Caso o filiado cessionário cancele a reserva em prazo inferior a 30 (trinta) dias, não haverá devolução da Taxa de Cessão previamente paga.

§ 3º – Excepcionalmente, caso haja disponibilidade de utilização do Espaço Multieventos, em período inferior a 30 (trinta) dias, entre a data da reserva e a da realização do evento, não será aplicável a penalidade fixada no parágrafo anterior, desde que, a reserva ocorra no prazo máximo de 48 horas após o pré- agendamento.

§ 4º – Caso o cancelamento da reserva se dê por motivos de força maior, alheios à vontade do filiado cessionário, as penalidades previstas nos §1º e § 2º poderão ser dispensadas, após análise da diretoria executiva.

Art. 6º – A Taxa de Cessão, referente ao uso, no todo ou em parte, das dependências do Espaço Multieventos do SINDIFISCO, é única e será suportada exclusivamente pelo filiado cessionário, correspondendo a:

I – Limpeza – relativa à lavagem e à higienização das dependências espaço, assim como, das áreas com emprego de jardinagem.

II – Segurança – destinada ao controle de acesso ao interior do espaço durante a realização do evento, assim como, para a manutenção da ordem interna e preservação do patrimônio do SINDIFISCO, estando excluídas quaisquer responsabilidades quanto aos veículos estacionados nas adjacências do Espaço Multieventos, suas partes ou objetos neles deixados ou, ainda, pertences ou valores deixados pelo filiado, convidados ou prestadores de serviço, nas dependências do Espaço Multievento.

III – Despesas com pessoal de apoio – destinadas à disponibilização de operador de som, zelador e demais funcionários colocados à disposição do filiado cessionário no período correspondente à montagem, à efetiva realização do evento e à sua integral desmontagem.

IV – Despesas relativas ao consumo de energia elétrica, de água e gás, durante o evento.

§ 1º – As despesas referentes aos incisos I e II, desse artigo, corresponderão ao custo de empresas contratadas exclusivamente pelo sindicato, com essa finalidade específica.

§ 2º – As despesas referentes aos incisos III e IV corresponderão à cota parte do custo total das festas realizadas no mês;

§ 3º – Todos os valores relativos às despesas especificadas nos incisos do *caput* deste artigo serão atualizados mensalmente e, por ocasião da reserva do Espaço Multieventos, será exibida Planilha Demonstrativa dessas despesas.

Art. 7º – Serão de exclusiva responsabilidade do filiado cessionário as demais despesas para a realização do evento, a exemplo de: aquisição de sabonete líquido, papel higiênico, protetores higiênicos de vasos sanitários, desodorizadores, dentre outros, além de contratação de garçons, auxiliares de cozinha, recepcionistas, decoradores e demais serviços julgados necessários.

Art. 8º – A efetiva cessão do Espaço Multieventos somente ocorrerá mediante depósito, pelo filiado cessionário, da respectiva Taxa de Caução, correspondente ao valor de 10 (dez) salários mínimos vigentes na data de realização do evento, exigida a título garantia, objetivando a cobertura de eventuais danos ou prejuízos ao patrimônio do SINDIFISCO, como também, advindos do descumprimento, pelo filiado cessionário, de legislação específica, a exemplo da ambiental.

§ 1º – O Depósito a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizado na Secretaria do SINDIFISCO por ocasião da reserva, conforme estabelece o

art. 5º desse regimento, em espécie ou cheque do próprio filiado cessionário.

§ 2º – Não havendo ocorrência que importe em quaisquer tipos de danos ou prejuízos, assim como a imposição de multas ao sindicato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do evento, se dia útil, será devolvida ao filiado a importância depositada a título de caução.

§ 3º – Na hipótese de ser registrada ocorrência que acarrete danos e/ou prejuízos ao patrimônio do sindicato, assim como a aplicação de multas previstas no *caput* deste artigo, o montante apurado será deduzido do valor da caução prestada pelo filiado cessionário, até o limite de 100% (cem por cento), ficando desde já, ressalvado o direito do SINDIFISCO de exigir, pela via administrativa e/ou judicial, a cobertura integral dos prejuízos, caso o valor do montante ultrapasse a importância da caução.

Art. 9º – O Espaço Multieventos, devidamente limpo e higienizado e com todos os seus equipamentos em perfeito estado de funcionamento, será entregue ao filiado cessionário no dia do evento, às 12:00hs e será devolvido pelo filiado cessionário ao SINDIFISCO, até às 07:00hs, no dia posterior ao evento.

Parágrafo Único – O descumprimento das disposições deste artigo importará em multa de 20% do valor depositado a título de caução, por hora de atraso, para quaisquer umas das partes que der causa ao atraso.

Art. 10 – Serão colocados à disposição do filiado cessionário, ficando sob sua inteira responsabilidade, todas as dependências, equipamentos e utensílios de uso do Espaço Multieventos do SINDIFISCO, a exemplo de aparelhamentos de som, freezers, condicionadores de ar, lixeiros, tapetes, plantas ornamentais, dentre outros, que estarão individualmente discriminados, especificados e quantificados em Termo de Vistoria e Recebimento.

Parágrafo Único – A vistoria de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer, no momento do recebimento e de devolução do Espaço Multieventos, respectivamente, sendo o Termo de Vistoria e Recebimento obrigatoriamente assinado, em cada um desses momentos, exclusivamente pelo filiado cessionário e pelo funcionário designado pelo SINDIFISCO para este fim, com o objetivo de atestar o estado do patrimônio cedido e devolvido.

Art. 11 – É vedado ao filiado cessionário, pessoalmente ou por intermédio descendentes, ascendentes, colaterais, profissionais autônomos ou empresas contratadas, utilizar-se de pregos, parafusos, colas, adesivos, assim como qualquer outro material abrasivo ou corrosivo que danifique as paredes, pisos e demais edificações do Espaço Multieventos.

Parágrafo Único – O descumprimento desse artigo importará em multa de 30% do valor depositado a título de caução, não importando o local, a natureza, a profundidade ou a extensão onde foi fixado o prego, o parafuso ou congênere, também não importando o efetivo ou potencial dano causado, configurando a infração, o simples ato de desobediência às normas dispostas no *caput* deste artigo.

Art. 12 – Ao filiado cessionário é terminantemente proibido ceder, emprestar, transferir ou sublocar o Espaço Multieventos, a pessoa física ou jurídica, ainda que sem fins lucrativos e de natureza assistencial.

Parágrafo Único – O descumprimento da proibição contida no *caput* deste artigo, uma vez comprovado, importará na suspensão do direito do filiado em nova utilização do Espaço Multieventos do SINDIFISCO, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data do último evento realizado pelo mesmo, além de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor depositado à título de caução.

Art. 13 – Os casos omissos, não previstos neste regimento, serão dirimidos pela Diretoria Administrativa do SINDIFISCO-SE, excetuadas as hipóteses de desfazimento do patrimônio global do Espaço Multieventos, reguladas pela art 76 do Estatuto do Sindicato do Fisco do Estado de Sergipe.

Art. 14 – Fica estabelecido o foro de Aracaju – Sergipe, para que sejam dirimidas quaisquer questões judiciais.

Art. 15 – O regimento do Espaço Multieventos do SINDIFISCO-SE, entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju (SE), 11 de novembro de 2011.

Abílio Antunes Batista Castanheira

Presidente do SINDIFISCO-SE